



Lei n: 42/96

ESTE ATO FOI RENUMERADO
PARA 1048/96.
Edson Corrêa Mota
Sec. Administração

Ementa: Dispõe a Criação do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bertânia, Estado de Pernambuco, Dr. Raimundo Allex de Aguiar Melo, no uso legal de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal de Bertânia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º: - Fica Constituído o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Bertânia PE.

Art. 2º: - Cabe ao Conselho de Alimentação Escolar, entre outras, a fiscalização e controle de aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar, e a elaboração de seu regime interno.

Art. 3º: - O Conselho de Alimentação Escolar, será constituído por representantes do Órgão da Administração Pública, dos Professores, dos pais e alunos, dos trabalhadores, das igrejas católicas e evangélicas e da Câmara Municipal dos Vereadores.

Art. 4º: - A indicação dos representantes de que trata o artigo anterior, será feita pelo representante legal de entidade a que pertencer.

Art. 5º: - Caberá ao Chefe do Executivo, através de Portaria, homologar as indicações para

composição do Conselho.

Art. 6: - A elaboração dos cardápios dos Programas de Alimentação Escolar, sob a responsabilidade dos Estados e Municípios, através de nutricionistas capacitados, será desenvolvido em acordo com o Conselho de Alimentação Escolar e respeitará os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos in natura.

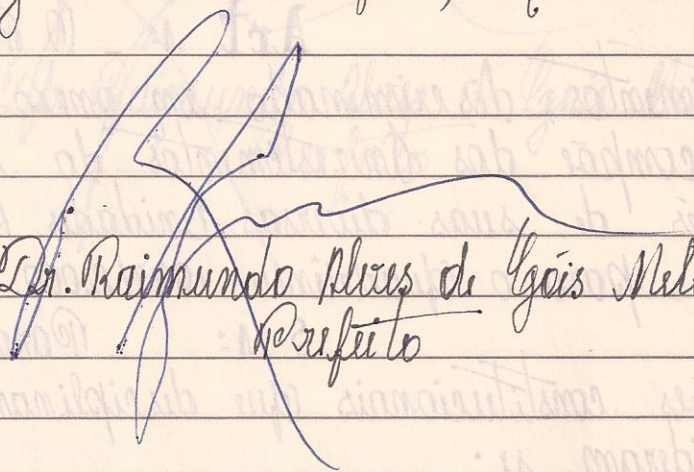
Art. 7: - Na aquisição de insumos serão priorizados os produtos da região.

Art. 8: - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar não serão remunerados, vedada ainda, qualquer bonificação.

Art. 9: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10: - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 1996.


Dr. Raimundo Neres de Góes Melo
Prefeito